



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a intervir por VIA JUDICIAL, visando o pagamento de Empréstimo Compulsório sobre combustíveis.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sanciona a seguinte Lei pública que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a constituir como seu advogado o DR. MARCO AURÉLIO LOPES, titular da O.A.B. 10.028, estabelecido nesta cidade de Laranjeiras do Sul, com o fim específico de lhe outorgar poderes, para propor Ação Cível, para recebimento do Empréstimo Compulsório de Combustíveis recolhido pelo Governo Federal, sobre veículos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º. De conformidade com a Lei Orgânica do Município, no artigo 169, o valor em espécie restituído, terá a seguinte destinação:

- 60% (sessenta por cento) para o PROVDPAR-Programa de Voluntários Paranaense;
- 20% (vinte por cento) para a APAE-Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, desta cidade;
- 20% (vinte por cento) como honorários advocatícios.

Parágrafo único:- A destinação, com exceção dos honorários advocatícios, será para órgãos assistenciais de Laranjeiras do Sul, devidamente reconhecidas como filantrópicas e reconhecidas da administração pública.

Art. 3º. O advogado contratante fica responsabilizado por todas as despesas desta ação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de maio de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal